

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
890, DE 01 DE AGOSTO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.



EMENDA ADITIVA N.º

A Medida Provisória nº 890/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 28-A:

“Art. 28-A. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), deverá ser realizado, no mínimo, duas vezes por ano.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2º do artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o prazo para a revalidação dos diplomas não poderá ultrapassar o período de um ano após a protocolização do pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a Medida Provisória tem potencial de contribuir bastante com a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

No entanto, não podemos fechar os olhos para a realidade brasileira. Temos um grande número de profissionais graduados em medicina no exterior e que não podem trabalhar no país por ausência de revalidação de seus diplomas. A ausência da revalidação os impede de terem inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina e assim não podem exercer a medicina no Brasil.

Nós defendemos a necessidade da revalidação dos diplomas obtidos no exterior como forma de se garantir a qualidade do exercício da medicina no nosso país. No entanto, defendemos, também, que aqueles graduados em instituições estrangeiras tenham efetivamente a oportunidade de revalidarem seus diplomas, com a realização obrigatória de pelo menos 2 exames do REVALIDA por ano. E defendemos, ainda, que as universidades públicas aptas a fazerem o reconhecimento de diplomas emitidos no exterior não extrapolem o prazo de um ano quando atendidos os requisitos que o autorizem.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado HELIO LEITE
DEM/PA

Deputado Dr. Zacharias Calil
DEM/GO

